CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 101/2025

Institui, no Calendário oficial de Eventos do Município, o Dia das Marisqueiras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário oficial de Eventos do Município, o Dia das Marisqueiras, a ser comemorado em 26 de julho de cada ano.

Art. 2º O Dia das Marisqueiras tem os seguintes objetivos:
I- fortalecer a luta por direitos das marisqueiras;
II- denunciar as injustiças suportadas pelas marisqueiras;
III- mobilizar a sociedade e o poder público para apoiar às reivindicações das marisqueiras;
IV- valorizar a cultura e a economia gerada pelas marisqueiras;
V- visibilizar os serviços ambientais prestados pelas marisqueiras;
VI- reconhecer que as marisqueiras são Guardiãs dos Manguezais;
VII- apoiar a defesa dos territórios tradicionais de uso ancestral das marisqueiras;
VIII- revelar as condições de trabalho suportadas pelas marisqueiras e suas consequências para a saúde ocupacional.

Art. 3º No Dia das Marisqueiras, o poder público deverá realizar ações e apoiar eventos, visando alcançar os objetivos desta Lei.

Art. 4° As escolas municipais deverão incorporar o Dia das Marisqueiras ao calendário letivo e realizar ações educativas, visando alcançar os objetivos desta Lei.

Art. 5º O Dia das Marisqueiras homenageia a Sra. Altamira Simões, conhecida como Dona Mirinha, liderança da Ilha de Maré, que dedicou sua vida à luta por direitos e valorização das marisqueiras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de outubro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches

Júlio Santos

Maurício Trindade

Omarzinho

Rodrigo Amaral